DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Quinta-feira, 18 de março de 2021 | Ano IV | Edição nº 267 | Página 1 de 20

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	7
Licitações e Contratos	20
Homologação / Adjudicação	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 02/2021 DE 17 DE MARÇO DE 2.021

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – CACS – FUNDEB, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADA NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Lutécia - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº 55/2012, de 28 de Dezembro de 2012, com a alteração introduzida pela Lei Municipal nº 02/2016, de 16 de Fevereiro de 2016, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentada na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2º - O CACS – FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I – elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II – supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATEA e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA;

IV – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V – receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

VI – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII – criar e atualizar o regime interno, observando o disposto nesta lei.

Art. 3º - O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundeb, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA
Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018
www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recurso do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º - A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º - O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo Único – O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º - O CACS-FUNDEB será constituído por:

I – membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles do Departamento Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

c) 1 (um) representante dos professores de escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnicos-administrativos da escola pública;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da escola pública municipal;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organização da sociedade civil.

II – membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado 1 (um) suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º - Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente.

§ 2º - Para fins de representação referida na alínea "j" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I – ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – desenvolver atividades direcionadas no Município;

III – estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA
Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018
www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

IV – desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V – não figurar como beneficiária de recursos realizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração á titulo oneroso.

§ 3º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "g" do inciso I, do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho, com direito a voz.

Art. 7º - Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I – O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Público.

Art. 8º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá a vaga temporariamente até que seja nomeado outro titular, nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento de vínculo de que trata o § 1º, do artigo 6º, e,

III – situação de impedimento previsto no art. 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo Único – Na hipótese em que o Conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo escrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do FUNDEB.

Art. 9º - Compete ao Poder Executivo designar, por meio de Portaria especifica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 (vinte) dias do fim de seus mandatos, da seguinte forma:

I – nos casos de representantes do Poder Público Municipal, e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II – nos casos de representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para este fim, pelos respectivos pares;

III - nos caos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV – nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Secretaria de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 10 – O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu Regimento Interno.

§ 1º - Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado;

§ 2º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 11 – A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I – não será remunerada;

II – será considerada atividade de relevante interesse social;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA
Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018
www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – será considerada dia de efetivo exercício dos representantes dos professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V – veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI – veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12 – O primeiro mandato de Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta Lei terá a vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único – Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.

Art. 13 – A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 1º - A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 2º - Durante o prazo previsto no§ 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 14 – As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I – na periodicidade definida pelo Regimento Interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;

II – extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado;

§ 1º - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º - As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15 – O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I – dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II – do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III – das atas de reuniões;

IV – dos relatórios e pareceres;

V – outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16 – Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I – infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de sua competência;

II – um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho;

III – oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA
Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018
www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Art. 17 – O Regimento Interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a posse dos novos Conselheiros.

Art. 18 – O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

Art. 19 – Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei nº 14.113/2020, de 25 de Dezembro de 2020.

Art. 20 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 21 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 55/2012, de 28 de Dezembro de 2012, e, Lei Municipal nº 02/2016, de 16 de Fevereiro de 2016, e demais disposições aplicáveis á matéria.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 17 de Março de 2021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

LEI Nº 03/2021 DE 17 DE MARÇO DE 2.021

"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AO PLANO PLURIANUAL 2018/2021, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, conforme a classificações orçamentárias abaixo:

02	Executivo
02.04	Fundo Municipal de Saúde
020410	Saúde
10301.0004.2097.0000	Programa Saúde na Escola – COVID-19
Fonte de Recursos	05 Transferências e Convênios Federais Vinculados
Código Aplicação	312.007 Coronavírus (COVID-19) Port. 1857
Elemento	3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Valor R$	R$ 3.600,00
Elemento	3.3.90.30 Material de Consumo
Valor R$	R$ 2.576,00
Valor Total	R$ 6.176,00
10301.0004.2089.0000	Manutenção dos Recursos do Coronavírus (COVID-19)
Fonte de Recursos	05 Transferências e Convênios Federais Vinculados
Código Aplicação	312.001 Coronavírus (COVID-19) – Federal
Elemento	3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Valor R$	R$ 14.390,99
Elemento	3.3.90.30 Material de Consumo
Valor R$	R$ 10.000,00
Valor Total	R$ 24.390,99
Fonte de Recursos	05 Transferências e Convênios Federais Vinculados
Código Aplicação	312.005 Coronavírus (COVID-19) – LC 173/2020 Inc.I
Elemento	3.3.90.36 Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Valor R$	R$ 7.865,61
Elemento	3.3.90.39 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor R$	R$ 30.000,00
Total	R$ 37.865,61
Fonte de Recursos	02 Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Código Aplicação	312.002 Coronavírus (COVID-19) – Estadual
Elemento	3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Valor R$	R$ 5.045,70
Elemento	3.3.90.30 Material de Consumo
Valor R$	R$ 5.000,00
Valor Total	R$ 10.045,70
02.02	Fundo Municipal da Assistência Social
020208	Assistência Social
08244.0003.2089.0000	Manutenção dos Recursos do Coronavírus
Fonte de Recursos	05 Transferências e Convênios Federais Vinculados
Código Aplicação	312.004 Coronavírus (COVID-19) – Federal
Elemento	3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Valor R$	R$ 291,91
Total Geral	R$ 78.770,21

Artigo 2.º – As despesas necessárias com a execução da presente Lei bem como a abertura do credito especial no valor total de R$ 78.770,21 (Setenta e oito mil, setecentos e setenta reais e vinte e um centavos), serão custeadas, através do superávit financeiro do exercício anterior, conforme Art. 43, inciso I do parágrafo 1º, podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, aos 17 de Março de 2021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

Portarias

PORTARIA N.º 39/21 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.021

“Nomeia MARIA ANGÉLICA VICENTE PEREIRA como Conselheira Tutelar”

O cidadão LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que, com base na lei municipal nº 08/97, de 02 de maio de 1997, atualizada pela lei nº 17/2013 de 23 de agosto de 2013 e lei nº 07/2015 de 09 de abril de 2015, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizou Processo de Escolha nº 01/2019, homologado em 17/10/2020;

CONSIDERANDO a sua classificação em 6º lugar,

R E S O L V E :

• NOMEAR, a partir de 10/02/2021 e até 11/03/2021, a Senhora MARIA ANGÉLICA VICENTE PEREIRA, portadora do RG nº 34.623.425-6, como Conselheira Tutelar do Município de Lutécia, com os vencimentos fixados em lei, em razão das férias regulamentares da servidora Valquíria Cristina Francisco Borgato.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, aos 08 de Fevereiro de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixado em lugar público de costume.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PORTARIA Nº 40/2021 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELIETE DOS SANTOS, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL I – DE 1º AO 5º ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

LAUDEMIR LEATI, PREFEITO MUNICIPAL DE LUTÉCIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOS LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Em consonância com o disposto no artigo 114 da Lei Complementar nº 107/04, de 28/06/2004 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Lutécia, FICA CONCEDIDO, pelo período de 90 dias, licença prêmio à Servidora pública municipal ELIETE DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 42.040.637-2 - SSPSP e do CPF/MF nº 341.722.558-25, atual ocupante do cargo de Professor do Ensino Fundamental Nível I – de 1º ao 5º ano, conforme abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO: 05/09/2014 a 05/09/2019

PERÍODO DE GOZO: 25/02/2021 a 25/05/2021

TOTAL / DIAS: 90

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 15 de Fevereiro de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrada, nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixado em lugar público de costume.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

PORTARIA N.º 41/21 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.021

"Exonera RODRIGO OTÁVIO CÉSAR ALVES do cargo de Assessor Administrativo em regime de Comissão"

O cidadão Laudemir Leati, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

a) EXONERAR, a partir de 16/02/2021, o Sr. RODRIGO OTÁVIO CÉSAR ALVES, Portador do RG nº 24.509.069-1 SSP/SP, CPF nº 138.138.618-05, do cargo de Assessor Administrativo em regime de Comissão.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 15 de Fevereiro de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrada, nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixado em lugar público de costume.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

PORTARIA N.º 42/21 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.021

"Nomeia RODRIGO OTÁVIO CÉSAR ALVES para o cargo de Assessor de Gabinete"

O cidadão LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

- NOMEAR, a partir de 16/02/2021, o Sr. RODRIGO OTÁVIO CÉSAR ALVES, portador do RG n.º 24.509.069-1, CPF nº 138.138.618-05, para o cargo de Assessor de Gabinete em regime de comissão.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 15 de Fevereiro de 2.021.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA
Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018
www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixado em lugar público de costume.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

PORTARIA N.º 43/21 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.021

"Nomeia LARISSA ALVES MOREIRA GONÇALVES para o cargo de Assessor Administrativo"

O cidadão LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

• NOMEAR, a partir de 16/02/2021, LARISSA ALVES MOREIRA GONÇALVES, portadora do RG n.º 32.451.923-0, CPF nº 304.812.868-96, para o cargo de Assessor Administrativo em regime de comissão.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 15 de Fevereiro de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixado em lugar público de costume.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

PORTARIA N.º 44/21 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.021

"Nomeia CASSIANE CRISTINA DOS SANTOS para o cargo de Assistente de Gabinete"

O cidadão LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

• NOMEAR, a partir de 16/02/2021, CASSIANE CRISTINA DOS SANTOS, portadora do RG n.º 44.515.127-4, CPF nº 390.957.338-07, para o cargo de Assistente de Gabinete em regime de comissão.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 15 de Fevereiro de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixado em lugar público de costume.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

PORTARIA N.º 45/21 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.021

"Nomeia EDILAINE DOMINGOS DOS SANTOS para o cargo de Assistente de Gabinete"

O cidadão LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

• NOMEAR, a partir de 16/02/2021, EDILAINE DOMINGOS DOS SANTOS, portadora do RG n.º 29.983.799-3, CPF nº 368.212.988-07, para o cargo de Assistente de Gabinete em regime de comissão.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 15 de Fevereiro de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixado em lugar público de costume.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PORTARIA Nº 46/21 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2.021

"Nomeia Pregoeiro e membros da equipe de apoio e dá outras providências"

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002,

RESOLVE:

a) Ficam nomeados como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal durante o exercício de 2021, os cidadãos abaixo relacionados:

- Pregoeiro:

Titular: ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO | RG/SP 30.187.205-3 | CPF/MF 272.552.108-48

Suplente: GILMAR ALVES ARRUDA | RG/SP 33.025.694-4 | CPF/MF 340.842.178-16

- Equipe de Apoio:

VICENTE RODRIGUES DA SILVA | RG/SP 22.831.371-5 | CPF/MF 138.260.378-98

GILMAR ALVES ARRUDA | RG/SP 33.025.694-4 | CPF/MF 340.842.178-16

DORCELINA OLIVEIRA DA SILVA | RG/SP 22.063.891-3 | CPF/MF 110.737.078-73

MÁRCIA DE JESUS OLIVEIRA SILVA | RG/SP 23.120.243-X | CPF/MF 161.231.838-00

MARYELEM ROGÉRIA GALDINO | RG/SP 40.740.963-4 | CPF/MF 365.793.268-24

b) Os trabalhos dos cidadãos ora nomeados deverão ser executados conforme as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

c) O pregoeiro, ora nomeado, receberá a gratificação autorizada pela lei nº 04/2018 de 07 de Fevereiro de 2018, em consonância com a lei nº 03/2017 de 31 de Janeiro de 2017.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 16 de Fevereiro de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicado por Edital afixado em lugar público de costume.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

PORTARIA N.º 47/21 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2.021

"Designa ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO como Gestor do Contrato nº 02/2021"

O cidadão LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

• DESIGNAR, a partir desta data, o servidor ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO, Portador do RG nº 30.187.205-3, Secretário Administrativo, como Gestor do Contrato nº 02/2021, cujo objeto trata-se da prestação de serviços e fornecimento, manutenção e suporte de sistemas, aplicativo web de informática para cadastramento de informações do processo executivo, hospedagem, manutenção técnica de site, sistema e-sic e ouvidoria, com espaço de armazenamento de até 100 GB.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 16 de Fevereiro de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixado em lugar público de costume.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PORTARIA N.º 48/21 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2.021

"Designa servidor como representante da Prefeitura Municipal de Lutécia junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH".

O cidadão LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

• DESIGNAR o servidor SHIGUEO SHIMURA, Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços, Portador do RG n.º 18.342.755-5 SSP/SP e CPF nº 042.033.788-18, como representante da Prefeitura Municipal de Lutécia junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 16 de Fevereiro de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrada, nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixado em lugar público de costume.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

PORTARIA N.º 49/21 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.021

"Dispõe sobre sobrestamento de férias de servidor que especifica".

O cidadão LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

• SOBRESTAR as férias regulamentares concedidas à JÉSSICA DE CARVALHO SAVIAN, Farmacêutica, Portadora do RG n.º 47.601.326-4 SSP/SP, devendo a servidora retornar as atividades laborais a partir de 22/02/2021 (segunda-feira). Fica assegurado a servidora o gozo, em período oportuno, das férias sobrestadas.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 18 de Fevereiro de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrada, nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixado em lugar público de costume.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

PORTARIA N.º 50/21 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.021

"Designa GIOVANI CÉSAR IZEPE a prestar serviços junto ao Departamento Municipal de Obras e Serviços"

O cidadão LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

 DESIGNAR o servidor GIOVANI CÉSAR IZEPE, Portador do R.G n.º 25.171.390-8, Escriturário, lotado atualmente no Departamento Municipal de Saúde, a prestar serviços junto ao Departamento Municipal de Obras e Serviços a partir de 22/02/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 18 de Fevereiro de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrada, nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixado em lugar público de costume.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PORTARIA Nº 51/2021 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL WLADIMIR FERNANDES GOMES, OCUPANTE DO CARGO DE JARDINEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

LAUDEMIR LEATI, PREFEITO MUNICIPAL DE LUTÉCIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOS LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Em consonância com o disposto no artigo 114 da Lei Complementar nº 107/04, de 28/06/2004 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Lutécia, FICA CONCEDIDO, pelo período de 30 dias, licença prêmio ao servidor público municipal WLADIMIR FERNANDES GOMES, portador da Cédula de Identidade RG. nº 18.052.599 - SSPSP e do CPF/MF nº 075.990.088-45, atual ocupante do cargo de Jardineiro, conforme abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO: 19/02/2013 a 18/02/2018

PERÍODO DE GOZO: 19/02/2021 a 20/03/2021

TOTAL / DIAS: 30

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 18 de Fevereiro de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrada, nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixado em lugar público de costume.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 52/2021 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA DO CARMO DOS SANTOS FIORI, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

LAUDEMIR LEATI, PREFEITO MUNICIPAL DE LUTÉCIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOS LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Em consonância com o disposto no artigo 114 da Lei Complementar nº 107/04, de 28/06/2004 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Lutécia, FICA CONCEDIDO, pelo período de 30 dias, licença prêmio à servidora pública municipal MARIA DO CARMO DOS SANTOS FIORI, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 18.347.678 - SSPSP e do CPF/MF nº 097.396.998-98, atual ocupante do cargo de Professor de Educação Física, conforme abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO: 03/08/2004 a 03/08/2009

PERÍODO DE GOZO: 26/02/2021 a 27/03/2021

TOTAL / DIAS: 30

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 18 de Fevereiro de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrada, nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixado em lugar público de costume.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PORTARIA N.º 53/21 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.021

"Revoga Portaria nº 36/2021 de 29 de Janeiro de 2021"

O cidadão LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

 REVOGAR a Portaria nº 36/2021, de 29 de Janeiro de 2021, que designava a servidora PATRÍCIA BARQUILHA SAVIAN, Técnica em Informática, Portadora do RG n.º 30.323.980-3, como responsável pelo Patrimônio.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 18 de Fevereiro de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrada, nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixado em lugar público de costume.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

PORTARIA N.º 54/21 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.021

"Designa ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO como Gestor do Contrato nº 03/2021"

O cidadão LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

• DESIGNAR, a partir desta data, o servidor ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO, Portador do RG n.º 30.187.205-3, CPF nº 272.552.108-48, Secretário Administrativo, como Gestor do Contrato nº 03/2021, cujo objeto trata-se da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NO MONITORAMENTO DOS PROJETOS APRESENTADOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO MUNICÍPIO E MONITORAMENTO DOS CONVÊNIOS, CONTRATOS E REPASSE, TERMO DE COMPROMISSOS E PROPOSTAS FUNDO-FUNDO, CELEBRADOS ENTRE O GOVERNO FEDERAL/ESTADUAL E O MUNICÍPIO EM TODA A SUA EXECUÇÃO ATÉ A PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 22 de Fevereiro de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em livro próprio e na data supra.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

PORTARIA N.º 55/21 DE 1º DE MARÇO DE 2.021

"Designa ANDRÉ LUIS ALVES a prestar serviços junto ao Departamento Municipal de Obras e Serviços"

O cidadão LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os princípios constitucionalmente previstos devem embasar as decisões administrativas da gestão municipal;

CONSIDERANDO a necessidade do Departamento Municipal de Obras e Serviços melhor reestruturar o setor,

R E S O L V E :

 DESIGNAR, a partir de 03/03/2021, o servidor ANDRÉ LUIS ALVES, Portador do RG n.º 32.750.301-4, CPF nº 312.058.138-02, Motorista, a prestar serviços junto ao Departamento Municipal de Obras e Serviços.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", em 1º de Março de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA
Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018
www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em livro próprio e na data supra.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

PORTARIA N.º 56/21 DE 01 DE MARÇO DE 2.021

"Designa NORIVAL IZEPE a prestar serviços junto ao Departamento Municipal de Obras e Serviços"

O cidadão LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os princípios constitucionalmente previstos devem embasar as decisões administrativas da gestão municipal;

CONSIDERANDO a necessidade do Departamento Municipal de Obras e Serviços melhor reestruturar o setor,

R E S O L V E :

 DESIGNAR, a partir de 03/03/2021, o servidor NORIVAL IZEPE, Portador do RG n.º 6.267.530 SSP/SP, CPF nº 710.358.348-04, Motorista, a prestar serviços junto ao Departamento Municipal de Obras e Serviços.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", em 1º de Março de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em livro próprio e na data supra.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

PORTARIA N.º 57/21 DE 01 DE MARÇO DE 2.021

"Designa RODRIGO OTÁVIO CÉSAR ALVES como Gestor do Contrato nº 04/2021"

O cidadão LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

• DESIGNAR, a partir desta data, o servidor RODRIGO OTÁVIO CÉSAR ALVES, Portador do RG n.º 24.509.069-1, CPF nº 138.138.618-05, Assessor de Gabinete, como Gestor do Contrato nº 04/2021, cujo objeto trata-se da LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA BERNARDINO GARROSSINO, Nº 239, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE LUTÉCIA – SP, PARA ABRIGAR A POLÍCIA MILITAR.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", em 1º de Março de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em livro próprio e na data supra.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

PORTARIA N.º 58/21 DE 01 DE MARÇO DE 2.021

"Designa REJANE MARTINS DA SILVA como Gestora do Contrato nº 05/2021"

O cidadão LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

• DESIGNAR, a partir desta data, a servidora REJANE MARTINS DA SILVA, Portadora do RG n.º 44.515.121-3, CPF nº 383.944.858-12, Assistente Social, como Gestora do Contrato nº 05/2021, cujo objeto trata-se da LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA, Nº 171, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE LUTÉCIA – SP, PARA ABRIGAR O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", em 1º de Março de 2.021.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA
Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018
www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em livro próprio e na data supra.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 59/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PAULO VIEIRA DO NASCIMENTO, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

LAUDEMIR LEATI, PREFEITO MUNICIPAL DE LUTÉCIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOS LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Em consonância com o disposto no artigo 114 da Lei Municipal nº 107/04, de 28/06/2004 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Lutécia, FICA CONCEDIDO, pelo período de 30 dias, licença prêmio ao servidor público municipal PAULO VIEIRA DO NASCIMENTO, portador da Cédula de Identidade RG. nº 34.061.884-X - SSPSP e do CPF/MF nº 340.042.688-18, atual ocupante do cargo de Motorista, retroagindo os efeitos a partir de 22/02/2021, conforme abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO: 11/01/2010 a 11/01/2015

PERÍODO DE GOZO: 22/02/2021 a 23/03/2021

TOTAL / DIAS: 30

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", em 1º de Março de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrada, nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixado em lugar público de costume.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 60/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOSÉ RAFAEL GOMES MONTEIRO, OCUPANTE DO CARGO DE FISCAL SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

LAUDEMIR LEATI, PREFEITO MUNICIPAL DE LUTÉCIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOS LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Em consonância com o disposto no artigo 114 da Lei Municipal nº 107/04, de 28/06/2004 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Lutécia, FICA CONCEDIDO, pelo período de 15 dias, licença prêmio ao servidor público municipal JOSÉ RAFAEL GOMES MONTEIRO, portador da Cédula de Identidade RG. nº 15.253.404 – SSP/SP e do CPF/MF nº 030.909.698-74, atual ocupante do cargo de Fiscal Sanitário, conforme abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO: 11/04/2011 a 11/04/2016

PERÍODO DE GOZO: 01/03/2021 a 15/03/2021

TOTAL / DIAS: 15

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", em 1º de Março de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrada, nesta Secretaria, em livro próprio, na data

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA
Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018
www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

supra e publicada por Edital afixado em lugar público de costume.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 61/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA HERMÍNIA BARQUILHA LOURENÇO, OCUPANTE DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

LAUDEMIR LEATI, PREFEITO MUNICIPAL DE LUTÉCIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOS LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Em consonância com o disposto no artigo 114 da Lei Municipal nº 107/04, de 28/06/2004 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Lutécia, FICA CONCEDIDO, pelo período de 45 dias, licença prêmio à servidora pública municipal MARIA HERMÍNIA BARQUILHA LOURENÇO, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 9.277.473-8 – SSP/SP e do CPF/MF nº 042.033.468-86, atual ocupante do cargo de Assistente Social, conforme abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO: 01/07/1993 a 01/07/1998

PERÍODO DE GOZO: 10/03/2021 a 23/04/2021

TOTAL / DIAS: 45

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", em 1º de Março de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrada, nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixado em lugar público de costume.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

PORTARIA N.º 62/21 DE 08 DE MARÇO DE 2.021

"Designa DENISE DE OLIVEIRA MONTEIRO a substituir Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços"

O cidadão LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

a) DESIGNAR, a partir desta data, a Senhora DENISE DE OLIVEIRA MONTEIRO, Portadora do RG nº 26.735.656-0, Auxiliar de Escrita, a substituir o Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços, Sr. Shigueo Shimura, Portador do RG n.º 18.342.755-5, enquanto perdurar o afastamento médico do titular.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 08 de Março de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrada, nesta Secretaria, em livro próprio e na data supra.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 63/2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA APARECIDA MAZZEU SERRA, OCUPANTE DO CARGO DE FISIOTERAPEUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

LAUDEMIR LEATI, PREFEITO MUNICIPAL DE

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA
Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018
www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

LUTÉCIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOS LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Em consonância com o disposto no artigo 114 da Lei Municipal nº 107/04, de 28/06/2004 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Lutécia, FICA CONCEDIDO, pelo período de 90 dias, licença prêmio à servidora pública municipal MARIA APARECIDA MAZZEU SERRA, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 8.380.123 – SSP/SP e do CPF/MF nº 015.094.768-22, atual ocupante do cargo de Fisioterapeuta, conforme abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO: 18/02/2008 a 18/02/2013

PERÍODO DE GOZO: 12/03/2021 a 09/06/2021

TOTAL / DIAS: 90

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 08 de Março de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrada, nesta Secretaria, em livro próprio e na data supra.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

PORTARIA N.º 64/21 DE 15 DE MARÇO DE 2.021

"Designa RODRIGO OTÁVIO CÉSAR ALVES como Gestor do Contrato nº 09/2021"

O cidadão LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

• DESIGNAR, a partir desta data, o servidor RODRIGO OTÁVIO CÉSAR ALVES, Portador do RG n.º 24.509.069-1, CPF nº 138.138.618-05, Assessor de Gabinete, como Gestor do Contrato nº 09/2021, cujo objeto refere-se a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio, consultoria e assessoria em contabilidade pública, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, junto aos setores financeiro, contábil e patrimonial da Prefeitura Municipal de Lutécia.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 15 de Março de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em livro próprio e na data supra.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 65/2021 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MARCELO JOSÉ DA ROCHA, OCUPANTE DO CARGO DE BRAÇAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

LAUDEMIR LEATI, PREFEITO MUNICIPAL DE LUTÉCIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOS LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Em consonância com o disposto no artigo 114 da Lei Municipal nº 107/04, de 28/06/2004 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Lutécia, FICA CONCEDIDO, pelo período de 30 dias, licença prêmio ao servidor público municipal MARCELO JOSÉ DA ROCHA, portador da Cédula de Identidade RG. nº 25.793.066-8 – SSP/SP e do CPF/MF nº 327.254.518-25, atual ocupante do cargo de Fisioterapeuta, conforme abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO: 03/01/2012 a 03/01/2017

PERÍODO DE GOZO: 17/03/2021 a 15/04/2021

TOTAL / DIAS: 30

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA
Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018
www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 15 de Março de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrada, nesta Secretaria, em livro próprio e na data supra.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

PORTARIA N.º 66/21 DE 16 DE MARÇO DE 2.021

"Designa CLÉBER AUGUSTO SILVA BATAGINI a prestar serviços junto ao Departamento Municipal de Obras e Serviços"

O cidadão LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os princípios constitucionalmente previstos devem embasar as decisões administrativas da gestão municipal;

CONSIDERANDO a necessidade do Departamento Municipal de Obras e Serviços melhor reestruturar o setor,

R E S O L V E :

 DESIGNAR, a partir de 17/03/2021, o servidor CLÉBER AUGUSTO SILVA BATAGINI, Portador do RG. nº 25.171.385-4 – SSP/SP, CPF nº 249.413.518-43, Motorista, a prestar serviços junto ao Departamento Municipal de Obras e Serviços.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 16 de Março de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em livro próprio e na data supra.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 67/2021 DE 17 DE MARÇO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA APURAÇÃO DOS FATOS RELACIONADOS AO CONTRATO N.º 27/2020, ADVINDO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020 QUE TRATA DA COMPRA DE MEDICAMENTOS DE "A" à "Z"."

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o aumento nos gastos públicos com medicamentos no munícipio de Lutécia – Estado de São Paulo, acentuado no último exercício de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a quantidade de medicamentos comprados pela administração pública e a falta dos mesmos na Farmácia Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Município ficará sem remédios para a farmácia pública municipal, haja vista que o contrato para compras de medicamentos foi satisfeito pelo valor, em prazo anterior ao estipulado entre a Prefeitura de Lutécia e a Drograria Miura LTDA EPP, vencedora do pregão presencial N.º 01/2020;

CONSIDERANDO o contrato N.º 27/2020, advindo do pregão presencial Nº 01/2020, que tem por objeto "a aquisição parcelada de medicamentos de "A" à "Z", constantes da TABELA ABC FARMA (Estado de São Paulo), para utilização na Unidade Básica de Saúde (UBS) "Aldino Fiori" do município de Lutécia/SP;

CONSIDERANDO que o contrato supracitado estipulava entre as partes o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do dia 05 de Maio de 2020, atingiu seu devido cumprimento em Dezembro de 2020, muito anterior ao prazo estipulado entre as partes, sendo certo que o valor atingido é elevado;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

CONSIDERANDO o termo aditivo do contrato supracitado no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), firmado em 15 de Dezembro de 2020, também encontra-se cumprido no quesito econômico, com sua conclusão em 01 de Fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que as aquisições de medicamentos adentraram nos meses de Janeiro e Fevereiro de 2021, na rotina anterior;

CONSIDERANDO que ao tomar ciência de referidas informações e indícios de irregularidades no serviço público, deve a autoridade administrativa determinar a apuração por tratar-se de um poder-dever do administrador; e

CONSIDERANDO que deve ser garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de sindicância, para apuração dos fatos constantes da relação contratual N.º 27/2020, sendo certo que o contrato atingiu seu valor limite antes do prazo estipulado e existe a necessidade de se apurar a regularidade dos gastos.

Art. 2º Designar e nomear os integrantes da sindicância, composta por 03 (três) servidores efetivos e estáveis, cuja atribuição e qualificação seguem:

Presidente: ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Portador do RG n.º 30.187.205-3 | CPF nº 272.552.108-48

Cargo Efetivo de Secretário Administrativo

Secretário: LARISSA ALVES MOREIRA GONÇALVES

Portadora do RG n.º 32.451.923-0 | CPF nº 304.812.868-96

Cargo atual de Assessor Administrativo em regime de comissão.

Cargo efetivo de origem: Auxiliar de Escrita

Membro: ELAINE CARIM DIAS

Portadora do RG n.º 25.462.690-7 | CPF nº 302.280.308-70

Cargo Efetivo de Assistente Social.

Parágrafo Único. Fica determinado aos membros da sindicância, retro designados, que deverão ser cientificados, in continenti, dos termos desta Portaria, para que deem início imediato aos trabalhos, até que se finde o processo administrativo ora instaurado.

Art. 3º A Comissão ora constituída terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da lavratura da Ata de Instalação dos trabalhos e prorrogáveis uma única vez por igual período, para a conclusão do processo e apresentação do relatório final a autoridade superior.

Art. 4º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a todos os documentos necessários à elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes, podendo ainda requisitar os serviços de outros funcionários, departamentos da Prefeitura Municipal de LUTÉCIA - SP, de acordo com as necessidades.

Art. 5º Os servidores ora designados ficam dispensados de seus serviços habituais durante o período em que a Comissão se reunir para interrogatórios, oitiva de testemunhas, diligências ou deliberações em geral.

Art. 6º Determino que a Assessoria Jurídica acompanhe, em todos os seus termos, os trabalhos da Comissão Processante, auxiliando-a em todos os aspectos materiais, formais e jurídicos, exarando parecer se necessário.

Art. 7º Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, aos 17 de Março de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em livro próprio e na data supra.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

Em razão dos prazos para as empresas interporem recursos terem se exaurido o Pregoeiro ADJUDICOU, pelo critério de menor preço pelo maior desconto, os itens 1, 2 e 3 do objeto deste Pregão ao Licitante, a saber: DROGARIA MIURA LTDA - EPP (CNPJ/MF 21.257.684/0001-81).

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO N° 07/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

LAUDEMIR LEATI, Prefeito do Município de Lutécia/SP, usando de suas atribuições legais e de acordo com o PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021 – para a EMPRESA DROGARIA MIURA LTDA – EPP (CNPJ/MF 21.257.684/0001-81), pelo MAIOR desconto nos seguintes itens conforme tabela abaixo:

ITEM/N° DESCRIÇÃO	PORCENTAGEM (%)
1 - Medicamento Ético	24,00
2 - Medicamento Similar	35,50
3- Medicamento Genérico	75,50

Lutécia/SP, 18 de março de 2021.

LAUDEMIR LEATI

PREFEITO MUNICIPAL DE LUTÉCIA